



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG E SUAS UNIDADES GESTORAS.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista da não confecção de ETP para o presente objeto:

#### 2.1. Justificativa legal:

Regular o fornecimento de energia elétrica, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades da Administração e suas unidades no Município de Estrela do Indaiá-MG, atendendo de forma contínua e controlada o fornecimento de energia elétrica com melhor custo-benefício, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidade e períodos adiante estabelecidos, em plena sintonia com o Art. 37, "caput", da CF/88.

#### 2.2. Justificativa técnica:

**a)** A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com vistas ao atendimento da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG e suas unidades gestoras, é medida que se impõe em razão da essencialidade e da natureza do objeto, bem como em observância ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e à Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023.

**b)** Trata-se de serviço público essencial, prestado de forma exclusiva em sua área de concessão pela CEMIG, nos termos da legislação federal que regula o setor elétrico, a exemplo da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 62.724/1968. A CEMIG detém delegação da União para o fornecimento de energia elétrica em todo o Estado de Minas Gerais, o que a caracteriza como fornecedora exclusiva, inviabilizando a realização de procedimento competitivo, nos moldes do que prevê o art. 74, inciso I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**c)** Diante da necessidade contínua e ininterrupta de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das repartições públicas municipais, como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, serviços de iluminação pública, entre outros, e da inexistência de alternativas viáveis no mercado, justifica-se plenamente a contratação direta da CEMIG por inexigibilidade de licitação.

**d)** Por fim, cumpre destacar que a formalização contratual será realizada em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, conforme determina a Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, que dispõe sobre a transição dos contratos administrativos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 para o novo regime jurídico.

**e)** Dessa forma, declara-se viável e legal a contratação direta da CEMIG para o fornecimento de energia elétrica ao Município de Estrela do Indaiá-MG e suas unidades gestoras, mediante a devida instrução processual e a observância das normas previstas na nova Lei de Licitações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1. Especificações técnicas da contratação:** A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVO 12 MESES
<b>01</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA BOLSA FAMILIA	Serviço KW	R\$ 1.500,00 109673 -
<b>02</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA CEMEI SEMENTINHA DO SABER	Serviço KW	R\$ 18.000,00 105415 -
<b>03</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA CRAS	Serviço KW	R\$ 3.500,00 105420 -
<b>04</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CAMPOS	Serviço KW	R\$ 15.000,00 105410 -
<b>05</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FARMACIA BÁSICA	Serviço KW	R\$ 4.500,00 105413 -
<b>06</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR ENIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA	Serviço KW	R\$ 50.000,00 105414 -
<b>07</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA MUNICIPAL DONA MARIQUINHA LALAU	Serviço KW	R\$ 3.600,00 105417 -
<b>08</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA PCFAD	Serviço KW	R\$ 3.600,00 105411 -
<b>09</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA PRAÇA AFONSO LOPES TONACO	Serviço KW	R\$ 3.600,00 105418
<b>10</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS UNIDADES	Serviço KW	R\$ 260.000,00 105416
<b>11</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA PSF DO MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA	Serviço KW	R\$ 17.000,00 105412 -
<b>12</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA PSF DO DISTRITO DO BAU	Serviço KW	R\$ 2.000,00 105419 -
<b>13</b>	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA SALAO SOCIAL DO DISTRITO DO BAÚ	Serviço KW	R\$ 5.500,00 105049 -

\* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

#### 3.2. Requisitos da contratação:

**3.2.1.** A prestação do objeto obedecerá às normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, bem como as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

**3.2.2.** Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, e abrangem, além do consumo, em KWh, também a demanda, em Kw, e a aplicação de bandeiras tarifárias, conforme as condições favoráveis de geração de energia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

- 3.2.3.** A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica
- 3.2.4.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidas na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.5.** A DISTRIBUIDORA deve informar à CONTRATANTE sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.2.6.** A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.2.7.** Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.2.8.** A DISTRIBUIDORA deve informar à CONTRATANTE o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
- 3.2.9.** A fatura deve ser entregue em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos 10 dias úteis.
- 3.2.10.** A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 3.2.11.** A CONTRATANTE deverá ter a energia elétrica religada, em caso de suspensão do fornecimento, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação da CONTRATANTE, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
  - até 24h, para a área urbana;
  - até 48h para a área rural;
- 3.2.12.** No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica-MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
  - 120h, nas demais situações;
- 3.2.13.** Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 3.2.14.** A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
  - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.
- 3.2.15.** A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar canais de atendimento para que a CONTRATANTE seja atendida sem ter que se deslocar do Município.
- 3.2.16.** O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor requisitante.
- 3.2.17.** De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- 3.2.18.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.
- 3.2.19.** PRAZO PARA INÍCIO: Imediato.
- 3.2.20.** PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: a vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, considerando que a CONTRATADA presta serviço público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

essencial de fornecimento de energia elétrica em regime de monopólio, na condição de concessionária designada pela União para atuar na área de abrangência do Município de Estrela do Indaiá-MG. A continuidade da prestação dos serviços estará condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários suficientes e vinculados à presente contratação, conforme preceitua a legislação vigente, nos termos do Art. 109 da Lei 14.133/21.

**3.2.21. Garantia:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que for solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

**3.2.22. Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**3.2.23.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

## 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, enquadrando-se nos moldes do **Art. 74, I**, da Lei 14.133/2021, "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

**5.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, mediante débito em conta a ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**5.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**5.5.** O contratado deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**5.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2025 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2025, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**5.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

**6.1. Prazo de vigência:** a vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, considerando que a CONTRATADA presta serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica em regime de monopólio, na condição de concessionária designada pela União para atuar na área de abrangência do Município de Estrela do Indaiá-MG. A continuidade da prestação dos serviços estará condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários suficientes e vinculados à presente contratação, conforme preceitua a legislação vigente, nos termos do Art. 109 da Lei 14.133/21.

**6.2. Prazo para início da execução contratual:** imediato.

**6.3. Das condições do fornecimento e recebimento:**

**a)** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**b)** O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

**c) Incumbe à Licitante contratada:**

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

**d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:**

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

**e)** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**f)** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**7.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**7.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**7.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**7.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal técnico HUDSON HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS, a ser designado em ato próprio.

**7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.15.** O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Considerando que a contratação trata-se de prestação de serviço público essencial por concessionária legalmente autorizada, nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista que a fornecedora é a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a formalização da contratação dar-se-á por meio de emissão de Nota de Empenho, em substituição à celebração de contrato, conforme previsão legal.

**8.2.** Tal medida se justifica por se tratar de fornecimento contínuo e essencial de energia elétrica, cuja natureza e forma de prestação são reguladas por normas próprias do setor elétrico, sob fiscalização da ANEEL, não sendo exigível, nestes casos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

a celebração de instrumento contratual específico, bastando a emissão da nota de empenho como instrumento hábil à formalização da despesa pública.

## **9 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:**

**9.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **10 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

**10.1.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

**10.2.** Indicar à Secretaria Municipal Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**10.3.** Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**10.4.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

**10.5.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

**10.6.** Fornecer energia elétrica sem descontinuidade, todos os dias do mês, conforme padrão exigido pela ANEEL e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas resoluções vigentes, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados.

**10.7.** Atender prontamente os chamados de interrupção ou suspensão do fornecimento de energia elétrica e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência.

**10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

**10.9.** Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados.

**10.10.** Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços.

**10.11.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**10.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**10.13.** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 11 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO:

**11.1.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**11.2.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.

**11.3.** As condições estabelecidas na carta convite fazem parte integrante do contrato dele decorrente.

**11.4.** O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada empregar na entrega do objeto.

### 12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE:

**12.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;

**12.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**12.3.** Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**12.4.** Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratada acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

### 12 - DO VALOR ESTIMADO

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 387.800,00 (trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

### 14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
592	1660	02.02.60.04.08.244.0805.00.2149.3390390000
155	1500	02.02.40.01.12.365.1211.00.2026.3390390000
571	1500	02.02.60.04.08.244.0803.00.2091.3390390000
182	1500	02.02.40.02.12.361.1201.00.2123.3390390000
433	1500	02.02.60.01.10.303.1008.00.2136.3390390000
382	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390390000
482	1600	02.02.60.01.10.305.1007.00.2073.3390390000
309	1500	02.02.50.01.25.752.2501.00.2057.3390390000
348	1600	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390390000
538	1500	02.02.60.04.08.244.0801.00.2083.3390390000

### 15 - SETOR REQUISITANTE

**15.1.** Secretaria Municipal de Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 04 de julho de 2025.

  
**ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES**  
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS